



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 115 - Quinta Feira, 02 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.447/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso), Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no Decreto nº 48.939/2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização e demais legislações aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 115 - Quinta Feira, 02 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens;
- III – reduzir desigualdades educacionais;
- IV – fortalecer a qualidade da alfabetização mediante práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V – promover o monitoramento contínuo da aprendizagem;
- VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;
- VIII – fomentar a cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito à alfabetização na idade certa;
- II – equidade e inclusão;
- III – gestão baseada em evidências;
- IV – valorização dos profissionais da educação;
- V – formação continuada;
- VI – colaboração entre Estado, Município e União;
- VII – gestão democrática;
- VIII – monitoramento permanente dos resultados;
- IX – respeito às especificidades locais.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I – Gestão e Governança da Alfabetização;
- II – Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores;
- III – Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;
- IV – Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;
- V – Articulação com as Famílias e Comunidade;
- VI – Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos;
- VII – Compartilhamento das Práticas Pedagógicas Inspiradoras.



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 115 - Quinta Feira, 02 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento.

§1º O Comitê será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Comitê terá representantes, dentre outros:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – das equipes gestoras das escolas;

III – dos coordenadores pedagógicos;

IV – dos professores alfabetizadores;

V – do Conselho Municipal de Educação;

VI – do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, quando couber;

VII – de outros órgãos ou instituições convidados.

Art. 7º Compete ao Comitê:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal;

II – monitorar indicadores;

III – propor aperfeiçoamentos;

IV – acompanhar o Plano Municipal de Ação;

V – elaborar relatórios anuais.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§1º O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Plano deverá ser atualizado anualmente ou quando necessário.

§3º O Plano conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da rede;

II – metas municipais;

III – estratégias;

IV – cronograma;



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 115 - Quinta Feira, 02 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

V – responsáveis;
VI – indicadores;
VII – mecanismos de monitoramento.

Art. 9º O Plano observará os sete eixos estruturantes previstos neste Decreto, contemplando ações relacionadas à gestão, formação docente, práticas pedagógicas, recomposição das aprendizagens, articulação com as famílias, infraestrutura e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO

Art. 10. O monitoramento da Política Municipal será realizado mediante utilização dos resultados:

- I – das avaliações internas (diagnósticas e processuais);
- II – da Avaliação da Fluência em Leitura;
- III – das Avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública - SIMAVE;
- IV – dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- V – das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais.

Art. 11. Os resultados deverão subsidiar:

- I – o planejamento anual do Município;
- II – os planos de ação das escolas;
- III – as formações continuadas;
- IV – a recomposição das aprendizagens;
- V – a revisão das metas municipais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e observará as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 115 - Quinta Feira, 02 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ijaci, 01 de julho de 2026.

NELSON MESQUITA Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:0743620 GALVINO:07436204610
4610 Dados: 2026.07.01 17:45:03
-03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal



0800 035 1194 
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119 
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br 



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 115 - Quinta Feira, 02 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 2.448/2026 DE 02 DE JULHO DE 2026.

Autoriza a retomada da contagem de tempo para fins de progressão horizontal (triênio), quinquênio, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes de valorização por tempo de serviço, aos servidores públicos municipais, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a revogação do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 173 de 27 de maio de 2020 que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de apuração individualizada por servidores do período congelado pela Lei Complementar Federal 173/2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Leis Complementares Municipais 872, 873, 882 e 883, todas de 2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica retomada a contagem de tempo para fins de progressão horizontal (triênio), quinquênio, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes de valorização por tempo de serviço, aos servidores públicos municipais, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em virtude da revogação do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 173 de 27 de maio de 2020.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 115 - Quinta Feira, 02 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos fará a apuração individualizada do tempo de serviço dos servidores, diante da retomada da contagem prevista no antigo anterior.

Parágrafo único: apurado o tempo de serviço de cada servidor, a incidência da Progressão Horizontal (triênio) e da Licença-Prêmio deverão obedecer ao disposto nas Leis Complementares Municipais 872, 873, 882 e 883, todas de 2006;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 02 de julho de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
610

Assinado de forma digital
por NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.07.02 15:47:47
-03'00"

Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 115 - Quinta Feira, 02 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 354/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026

Institui a Comissão de elaboração, planejamento e monitoramento do Plano Municipal de Expansão de Matrículas na Educação Infantil do Município de Ijaci, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

NELSON MESQUITA GALVINO, Prefeito Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as diretrizes da Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, que institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (CONAQUEI);

CONSIDERANDO as diretrizes constantes na Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO as diretrizes operacionais relativas à adesão do município ao Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a importância da participação de representantes do poder público e das instâncias envolvidas na expansão da oferta das matrículas da Educação Infantil no município.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de elaboração, planejamento e monitoramento do Plano Municipal de Expansão de Matrículas na Educação Infantil.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, representantes do Poder Público e das instâncias envolvidas na expansão da oferta das matrículas da Educação Infantil no município:

I – Coordenação Técnica – Secretaria Municipal de Educação:

- Marden Lucas Alvarenga

II – Representantes dos Diretores Escolares das escolas que ofertam a Educação Infantil:

- 1º Titular: Elisângela Rodrigues
- 1º Suplente: Meire Aparecida Salustiano
- 2º Titular: Silmara Aparecida Moreti
- 2º Suplente: Gilvane Ogando Milagres



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 115 - Quinta Feira, 02 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

III – Representante do Conselho Municipal de Educação:

- Titular: Elaine Cristine de Oliveira Vilas Boas
- Suplente: Nubia Maria Elias Moraes

IV – Representante das instâncias que estão envolvidas no monitoramento e acompanhamento da expansão e oferta das matrículas na Educação Infantil:

- Titular: Heloísa Raimunda da Silva
- Suplente: Raquel Maurilo Reis de Oliveira

Art. 3º Compete à Comissão de elaboração, planejamento e monitoramento do Plano Municipal de Expansão de Matrículas na Educação Infantil:

I – Elaborar o Plano Municipal de Expansão de Matrículas na Educação Infantil, em conjunto com as instituições municipais de educação;

II – Definir metas a serem cumpridas pelos entes envolvidos na expansão da oferta de matrículas na Educação Infantil;

III – Enviar o Plano Municipal de Expansão de Matrículas na Educação Infantil ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e aprovação, no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da publicação desta portaria;

IV – Planejar e monitorar o cumprimento das metas dispostas no plano;

V - Convocar reuniões técnicas para revisão e acompanhamento do desenvolvimento do plano no município, se necessário.

Art. 4º A participação na comissão é considerada serviço público relevante, não remunerada, sendo vedada qualquer forma de contraprestação financeira, nos termos de normas de órgãos de controle.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ijaci, 01 de julho de 2026.

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 115 - Quinta Feira, 02 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 52 DE 02 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA E ANULAÇÃO DE CRÉDITOS EM DOTAÇÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026.

Nelson Mesquita Galvino, Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas
atribuições legais, considerando a Lei 1.563 de 30 de junho de 2026.

DECRETA

Art. 1º – Ficam abertos Créditos Suplementares em dotações da Câmara Municipal no
orçamento do exercício de 2026, conforme abaixo discriminado:

Ficha	Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R\$)
3	01.031.0001.2.001.3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	500	67.000,00
5	01.031.0001.2.001.3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições	500	40.000,00
6	01.031.0001.2.001.3.3.90.14.00	Diárias – Civil	500	50.000,00
12	01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500	15.000,00
14	01.031.0001.2.001.3.1.90.46.00	Auxílio-Alimentação	500	8.000,00
TOTAL				180.000,00

Art. 2º – Os Créditos Suplementares abertos no artigo anterior serão cobertos com
recursos orçamentários provenientes das anulações parciais das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R\$)
02	01.031.0001.2.001.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	500	48.000,00
07	01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00	Material de Consumo	500	20.000,00



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 115 - Quinta Feira, 02 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

09	01.031.0001.2.001.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com locomoção	500	45.000,00
10	01.031.0001.2.001.3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	500	45.000,00
18	01.031.0003.2.001.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	500	22.000,00
TOTAL				180.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ijaci, 02 de julho de 2026.

NELSON MESQUITA Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204 GALVINO:07436204610
610 Dados: 2026.07.02 16:48:02
-03'00'
Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal